



Câmara Municipal

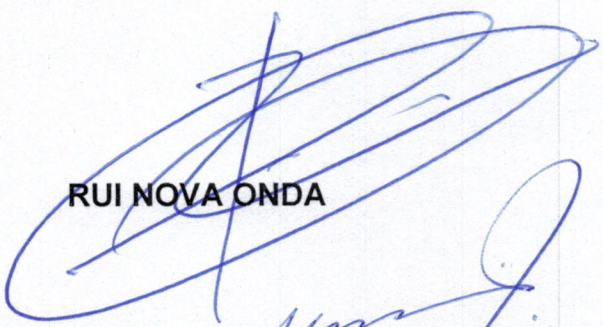
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 42/2024 – "Altera a redação do inciso X do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista."

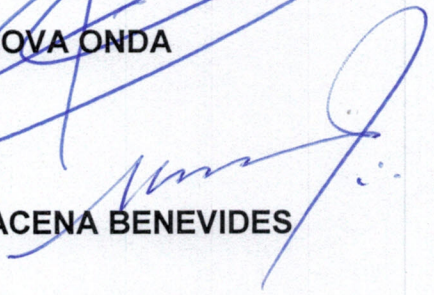
Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela legalidade.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de julho de 2024.



RUI NOVA ONDA



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 422/2024/GAB/SG

Projeto de Lei nº 42/2024

São João da Boa Vista, 14 de junho de 2024.

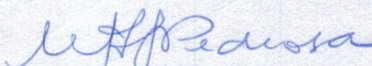
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

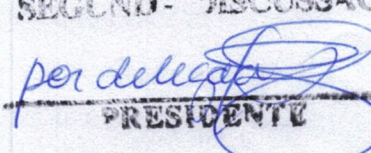
Assunto: **Projeto de Lei**

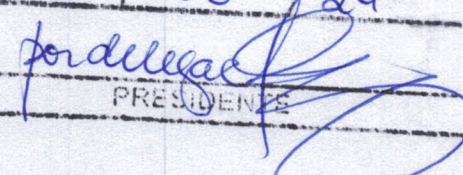
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do inciso X do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

12/08/24
APROVADO EM
SEGUNDA - DISCUSSÃO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO
25 / 06 / 24

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 42/2024

“Altera a redação do inciso X do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista.”

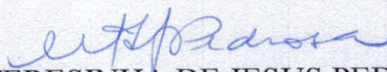
Art. 1º - Fica alterado o inciso X do Art. 7º da Lei nº 5.147, de 27 de abril de 2.023, que passa a ter a seguinte redação:

X – altura mínima de 1,60 (um metro e sessenta centímetros), se homem e de 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros), se mulher.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (14.06.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO**

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Câmara, o incluso projeto de lei que “Altera a redação do inciso X do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista”.

O presente projeto propõe a alteração do inciso X do Art. 7º, da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, quanto as restrições relacionadas à altura do candidato para ingresso na carreira, a fim de se adequar à recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.480.201, em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

No julgamento, o Tribunal decidiu que é razoável a adequação da legislação local aos parâmetros para o ingresso nas Forças Armadas, que estabelece a altura mínima, nos termos da Legislação Federal nº 12.705/2012.

A legislação municipal prevê altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o ingresso na carreira de guarda municipal, o que está em desacordo com recente decisão do Supremo Tribunal Federal.

Destarte, no presente caso, a competência legislativa do Município é suplementar, conforme versa o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e não pode contrariar matéria que já foi disciplinada em âmbito federal ou estadual, em respeito ao princípio federativo.

Desta forma, solicitamos a colaboração dos Nobres Vereadores, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (28.03.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal